

Gabinete do Prefeito

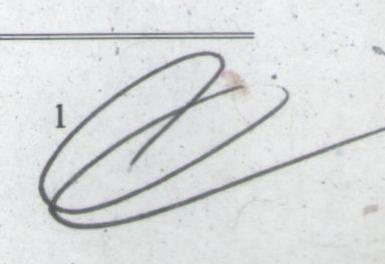
TERMO DE FOMENTO Nº: 03 /2019

PROCESSO Nº: 59672/2018-89 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

> TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTOS, INTERVENIÊNCIA COM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **SUBVENCIONADA** ENTIDADE ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM, VISANDO ATENDIMENTO **ESPECIALIZADO** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DO TRANSTORNOS GLOBAIS DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a entidade subvencionada ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM, doravante designada simplesmente ENTIDADE, inscrita no CNPJ sob no 58.257.023/0001-66, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 55/59, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11075-250, neste ato representada por seu Presidente ADHEMAR PIRES COUTO, portador da Cédula de Identidade no 1.892.417-7, inscrito no CPF/MF sob nº 021.550.958-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz de Faria, nº 43, Gonzaga, em Santos/SP, CEP: 11060-480, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 8.307, de 26 de dezembro de 2018, mediante estipulação das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a ENTIDADE, para o atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do





Gabinete do Prefeito

desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 80 (oitenta) pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.311.101,28 (um milhão, trezentos e onze mil, cento e um reais e vinte e oito centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

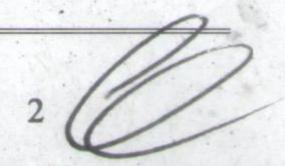
VALOR BASE/HORA R\$ 9,61	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 hora/dia	25 horas	240,38
2 horas/dia	50 horas	480,76
3 horas/dia	75 horas	721,14
4 horas/dia	100 horas	961,52

CLÁUSULA QUARTA: Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o MUNICÍPIO destinará à ENTIDADE a importância de R\$ 7.122,69 (sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, por veículo, exclusivamente para a locomoção de 04 (quatro) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação a que se refere o "caput" desta Cláusula somente será repassada à ENTIDADE no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno para matrícula na **ENTIDADE** após avaliação na Seção de Educação Especial – SEDESP/COPED/DEPED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE subvencionada deverá manter atualizado o cadastro dos alunos atendidos, junto ao Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar e encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório aferido por meio da Opção 3.2.4 – GDAE.





Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor repassado mensalmente à ENTIDADE subvencionada estará vinculado ao atendimento das matrículas efetivadas, conforme o encaminhamento dos alunos avaliados pela Seção de Educação Especial - SEDESP/COPED/DEPED, limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE/PRODESP), aferido por meio do relatório emitido pela respectiva Opção 3.2.4, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horária diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - período de 1 hora, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;

II - período de 2 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;

III - período de 3 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;

IV - período de 4 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche e refeição.

<u>PARÁGRAFO QUARTO:</u> A ENTIDADE subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

<u>PARÁGRAFO QUINTO:</u> Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício dos alunos atendidos.

### CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO compromete-se a:

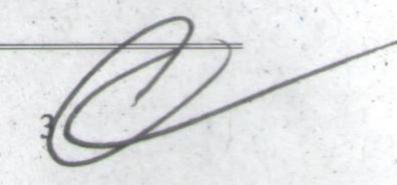
I - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico, articulado entre a Unidade Municipal de Educação e a **ENTIDADE**, para o perfeito cumprimento do estabelecido neste instrumento quanto a aplicação dos recursos públicos;

II - repassar à ENTIDADE os recursos financeiros definidos neste instrumento, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência da solicitação de pagamento, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Termo;

III - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;

 IV - promover reuniões periódicas com a ENTIDADE a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;

V - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da ENTIDADE.





Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

I – Apresentar anualmente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste
 Termo de Fomento, garantindo os serviços gratuitamente em benefício único e

exclusivo dos municípes atendidos;

III – Contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado para as funções específicas educacionais no atendimento a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, bem como para as funções de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa,

solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;

 V - Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos e articular-se pedagogicamente com a Unidade Municipal de Educação, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VI - Garantir atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nos meses de

janeiro a dezembro;

VII - Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade do atendimento;

VIII - Promover um trabalho pedagógico e especializado adequado ao tipo de deficiência dos alunos, de forma a estimular suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, possibilitando ações interativas com a sociedade;

 IX - Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com

as demais entidades subvencionadas;

X - Manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;

XI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

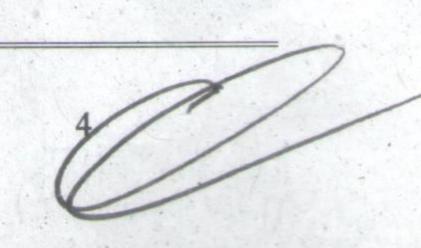
XII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

XIII – Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

XIV - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o

planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





Gabinete do Prefeito

II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA SECRETARIO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

**ADHEMAR PIRES COUTO ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO** 

MENTAL - AMEM

Fábio Machado Domingues Reg. 30.305-7 / DERAT/CPM

**TESTEMUNHA** 



Gabinete do Prefeito

#### ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE CIENCIA E DE NO	TIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO	
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	MUNICÍPIO DE SANTOS	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM	
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):	03 /2019	
OBJETO:	Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.	
ADVOGADO(S)/Nº OAB:		
Pelo presente TERMO, nós, abaixo id	entificados:	
São Paulo, cujo trâmite processual od b) Poderemos ter acesso ao processo Despachos e Decisões, mediante regulados abaixo indicados, em consonân c) Além de disponíveis no processo el tomados, relativamente ao aludido proder Legislativo, parte do Tribunal de 90 da Lei Complementar nº 709, de 1 dos prazos processuais, conforme regulados processuais, conforme regulados processuais, conforme regulados processuais, conforme regulados pelo interessado, peticio comunicada pelo comunicada pelo interessado, peticio comunicada pelo comunicada	, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, ular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conformencia com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; etrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser ocesso, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do e Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 4 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem pras do Código de Processo Civil; residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser nando no processo.  ara: rocesso até seu julgamento final e consequente publicação; nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito d	
GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PA	대통하는 화면 하는데 하는데 이번 하는데 되었다면 하는데 가장 이 경험이었다면 하는데	
Nome	: PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA	
Cargo	: Prefeito Municipal de Santos	
CPF: 259.283.698-59	RG: 32.675.531-7	
Data de Nascimento	: 09/01/1979	
Endereço residencial completo	Rua Voluntário Santista, nº 17 apto. 201 Boqueirão - Santos/SP CEP: 11.055-020	
E-mail institucional	: paulobarbosa@santos.sp.gov.br	
E-mail pessoal	palexbarbosa@uol.com.br	

Telefone: (13) 3201-5000 e (13) 3201-5073

Assinatura:



Gabinete do Prefeito

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 269.591.918-23 RG: 29.949.816-5

Data de Nascimento: 03/02/1980

Endereço residencial Avenida Rei Alberto I, nº 341, Bloco 02, Apto. 141,

completo: Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-381

E-mail institucional: carlosmota@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: cacamota0302@gmail.com

Telefone: (13) 3211-1841

Assinatura:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ADHEMAR PIRES COUTO

Cargo: Presidente da ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO

MENTAL - AMEM

CPF: 021.550.958-72 RG: 1.892.417-7

Data de Nascimento: 11/09/1936

Endereço residencial Rua Dr. Luiz de Faria, nº 43, Gonzaga, em Santos/SP,

completo: CEP: 11060-480

E-mail institucional: escolaamem@ig.com.br/escolamem@gmail.com

E-mail pessoal: adhemarpcouto@terra.com.br

Telefone: (13) 99610-2309

Assinatura:



Gabinete do Prefeito

#### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ No:

58.200.015/0001-83

ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL -

AMEM

CNPJ No:

58.257.023/0001-66

TERMO DE FOMENTO Nº:

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

VIGÊNCIA:

da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

2019.

OBJETO:

Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas

capacidades físicas, sensoriais e mentais.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.311.101,28 (um milhão, trezentos e onze mil, cento e um reais e vinte e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Santos, 02/01/2019.

CARLOS ALBERTÓ FERREIRA MOTA SECRETÁRIO MUNÍCIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: carlosmota@santos.sp.gov.br